**DECRETO MUNICIPAL Nº 173/23, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a Organização Curricular do Ensino Fundamental, nas Escolas de Tempo Integral, e dá outras providências correlatas.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a importância do contínuo aperfeiçoamento da organização curricular vigente nas unidades escolares municipais, participantes do Programa Escola de Tempo Integral;

**Considerando** que no **artigo 34, § 2º, Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, encontra-se que “o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino”;

**Considerando** que o **artigo 37, § 4º, da Resolução Nº 7, MEC/Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação**, de **14 de dezembro de 2010**, está contido que “os órgãos executivos e normativos da União e dos sistemas estaduais e municipais de educação assegurarão que o atendimento dos alunos na escola de tempo integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, além do que, esse atendimento terá caráter obrigatório e será passível de avaliação em cada escola”:

**Considerando** que no **artigo 24, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 4.357, de 13 de novembro de 2017**, há a disposição de que “a implantação de escola de tempo integral (mínimo de 7 horas diárias), na rede de ensino, será gradativa, conforme disponibilidade de espaço físico, profissionais capacitados, currículo próprio, respeitando a legislação vigente, ficando as Unidades Escolares autorizadas a participarem de Projetos ou Programas vinculados ao Governo Federal, e outros que forem de interesse para a permanência do aluno na escola e que propicie a melhoria da qualidade de ensino”;

**Considerando** que o município de Capão Bonito/SP, atualmente tem ofertado a educação integral em **20,46%** de escolas públicas do município, bem como, há a necessidade de se atender a “**Meta 6**" do Plano Nacional de Educação, a saber: "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica”;

**Considerando** a necessária otimização dos recursos e materiais didáticos pedagógicos disponíveis, para assegurar a consecução dos objetivos do projeto para o Ano Letivo de 2024;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica regulamentada através deste Decreto Municipal a organização e o funcionamento das Unidades Escolares que ministram Ensino Fundamental e que venham a participar do Projeto Escola de Tempo Integral.

**Art. 2º** As matrizes curriculares dos anos/séries iniciais e finais do Ensino Fundamental contemplarão 40 (quarenta) aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

**I -** nos anos iniciais, conforme Anexo A do presente Decreto:

1. 30 horas aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da base nacional comum curricular;
2. 10 horas aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da parte diversificada.

**II -** nos anos/séries finais, conforme Anexo B do presente Decreto:

1. 30 horas aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da base nacional comum curricular;
2. 10 horas aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da parte diversificada.

**Parágrafo único.** A Direção da Escola informará a comunidade escolar sobre as matrizes curriculares propostas, constantes dos Anexos A e B que integram este Decreto a serem implementadas nos anos/séries de escolha do conselho de escola, a partir do Ano Letivo de 2024, contendo:

**I -** os componentes curriculares e respectivas cargas horárias, para a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

**II -** os Componentes curriculares da parte diversificada de cumprimento obrigatório;

**III -** os componentes da parte diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional comum Curricular, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

**Art. 3º** Na elaboração do horário escolar, a Direção da Escola, deverá observar:

**I -** a carga horária mínima de 07 (sete) horas diárias;

**II** - horas aula com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

**III -** o intervalo para almoço em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

**IV -** 1 (um) intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, em cada turno, destinado ao recreio;

 **V -** o início e término das aulas e intervalos serão definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a base nacional comum e a parte diversificada deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente, ao longo dos turnos de funcionamento da Unidade Escolar, de forma à compor o horário de aulas.

**Art. 4º** Terão prioridade, para atendimento aos alunos público-alvo da educação especial, as atividades programadas para as respectivas salas de recurso.

**Parágrafo único.** Caberá à Equipe Gestora e aos professores especializados nas áreas de deficiência, após o devido diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativas dos alunos, definirem quais as atividades dos componentes curriculares da parte diversificada serão passíveis de frequência e de efetiva participação, em conformidade ao Plano de Ensino Individualizado – PEI.

**Art. 5º** A avaliação do desempenho escolar dos alunos do Ensino Fundamental na Parte Diversificada da Matriz Curricular se processará:

**§ 1º.** A avaliação do desempenho escolar dos alunos se processará, nos anos iniciais e finais, por meio da observação rotineira do aluno, realizada pelos professores participantes do Projeto Escola de Tempo Integral, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades conforme relatórios bimestrais.

**§ 2º.** Os registros formais das avaliações de desempenho escolar dos componentes curriculares da parte diversificada e sua participação nos conselhos bimestrais e finais são de suma importância; à exceção de Língua Estrangeira Moderna, nos anos/series finais, se constituirão insumos norteadores da avaliação bimestral/final/global do educando, que, entretanto isoladamente não poderão definir a continuidade ou não do aluno no ano subsequente ou o seu direito a certificação de conclusão do Ensino Fundamental, mas sua participação no conselho de classes/série bimestral constituirão os avanços do aluno em seu itinerário formativo.

**Art. 6º** Para fins de definição e organização de módulo de oficinas a serem realizadas para a Escola de Tempo Integral, resolve:

**I -** As aulas da Escola de Tempo Integral constituem parte integrante da Proposta Pedagógica da Escola e serão desenvolvidas na conformidade do disposto no presente Decreto;

**II -** As aulas de Escola de Tempo Integral serão desenvolvidas:

1. ao longo da semana, em horário diverso ao das aulas regulares dos alunos e sem comprometimento da dinâmica das atividades previstas pela proposta pedagógica para aquele turno de funcionamento da Unidade Escolar;
2. a Equipe Gestora da Unidade Escolar deverá manter em seus arquivos, para verificação oportuna, declaração escrita e assinada pelos pais ou responsável, de todos os alunos candidatos à composição das Escolas de Tempo Integral, autorizando-os a participação, bem como de eventuais competições e/ou apresentações a serem realizadas em locais diversos.

**Art. 7º** As Escolas de Tempo Integral, como parte integrante da proposta pedagógica das Unidades Escolares e à semelhança dos procedimentos aplicados aos demais componentes curriculares, deverão ser objeto de:

**I -** controle de frequência dos alunos integrantes das turmas;

**II -** rotineiro acompanhamento das turmas pela Equipe Gestora;

**III -** avaliações devidamente formalizadas em relatórios anuais circunstanciados, elaborados pelos professores das turmas e encaminhados à Equipe Gestora da Unidade Escolar e ao Conselho de Escola, para a devida análise.

**§ 1º**. Caberá ao Conselho de Escola, à luz dos indicadores descritos no relatório anual, registrarem, na ata da reunião a ser realizado antes do final do Ano Letivo, seu parecer sobre:

**I -** a manutenção, ou não, devendo esse posicionamento ser encaminhado pela Unidade Escolar à SMEEC, juntamente com os relatórios circunstanciados;

**II -** a mudança ou manutenção do número de aulas semanais de cada turma rati/retificando o número de aulas das referidas turmas, com vistas ao processo de atribuição de classes e aulas do ano letivo seguinte,

**§ 2º.** Os casos de interrupção de turmas de Escola de Tempo Integral durante o Ano Letivo deverão ser objeto de análise da SMEEC, que avaliará eventuais particularidades e emitirá parecer conclusivo quanto à interrupção.

**Art. 8º** Os profissionais do Projeto de Escola de Tempo Integral – Professores da Parte Diversificada das Escolas de Tempo Integral, deverão:

**I -** ser integrantes do Sistema Municipal de Ensino, nomeados após Processo Seletivo Interno a ser aberto mediante edital próprio sob responsabilidade desta Secretaria, em caráter de Carga Suplementar;

**II -** na ausência de profissionais classificados conforme item I, poderão ser contratados profissionais nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia letivo de 2024.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 06 de novembro de 2023.

 **DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

 **Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**Anexo A - Matriz Curricular dos anos/séries iniciais do Ensino Fundamental**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Componente Curricular**  | **Classificação** | **Quantidade de Aulas** | **Total de Horas/aulas (ano)** |
| 1º Ano | 2º Ano | 3º Ano | 4º Ano | 5º Ano | 1º Ano | 2º Ano | 3º Ano | 4º Ano | 5º Ano |
| LINGUA PORTUGUESA | Base Nacional Comum Curricular | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 320 | 320 | 320 | 320 | 320 |
| ARTE | Base Nacional Comum Curricular | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| EDUCACAO FISICA | Base Nacional Comum Curricular | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| GEOGRAFIA | Base Nacional Comum Curricular | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 160 | 160 | 160 | 160 | 160 |
| HISTORIA | Base Nacional Comum Curricular | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 160 | 160 | 160 | 160 | 160 |
| MATEMATICA | Base Nacional Comum Curricular | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 280 | 280 | 280 | 280 | 280 |
| CIÊNCIAS | Base Nacional Comum Curricular | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 120 | 120 | 120 | 120 | 120 |
| PRÁTICAS EXPERIMENTAIS | Parte Diversificada | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| LINGUAGENS ARTISTICAS | Parte Diversificada | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| CULTURA DO MOVIMENTO  | Parte Diversificada | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| TECNOLOGIA E INOVACAO | Parte Diversificada | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| LINGUA INGLESA | Parte Diversificada | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 |

**Anexo B - Matriz Curricular dos anos/séries finais do Ensino Fundamental**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Componente Curricular** | **Classificação** | **Quantidade de Aulas** | **Total de Horas/aulas (ano)** |
| 6º Ano | 7º Ano | 8º Ano | 9º Ano | 6º Ano | 7º Ano | 8º Ano | 9º Ano |
| LÍNGUA PORTUGUESA | Base Nacional Comum Curricular | 6 | 6 | 6 | 6 | 240 | 240 | 240 | 240 |
| ARTE | Base Nacional Comum Curricular | 2 | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | Base Nacional Comum Curricular | 2 | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| GEOGRAFIA | Base Nacional Comum Curricular | 4 | 4 | 4 | 4 | 160 | 160 | 160 | 160 |
| HISTÓRIA | Base Nacional Comum Curricular | 4 | 4 | 4 | 4 | 160 | 160 | 160 | 160 |
| CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS | Base Nacional Comum Curricular | 4 | 4 | 4 | 4 | 160 | 160 | 160 | 160 |
| MATEMÁTICA | Base Nacional Comum Curricular | 6 | 6 | 6 | 6 | 240 | 240 | 240 | 240 |
| LINGUA INGLESA | Base Nacional Comum Curricular | 2 | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| PRATICAS ESPORTIVAS | Parte Diversificada | 2 | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS | Parte Diversificada | 2 | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| PRÁTICAS EXPERIMENTAIS | Parte Diversificada | 2 | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| CULTURA DO MOVIMENTO  | Parte Diversificada | 2 | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| TECNOLOGIA E INOVACAO | Parte Diversificada | 2 | 2 | 2 | 2 | 80 | 80 | 80 | 80 |